

EXISTE CONVERGÊNCIA NO BRICS A RESPEITO DA REFORMA DA ORDEM INTERNACIONAL?¹

Robson Cunha Rael²

O artigo tem como objetivo analisar se há convergências entre os membros do BRICS (Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul) a respeito da reforma da ordem internacional. Para isso, foram analisados os padrões de votação de cada membro nas resoluções da Assembleia Geral das Nações Unidas (AGNU) sobre a reforma da ordem internacional. A convergência nas votações foi interpretada com base na comparação entre o teor das resoluções e das declarações de cúpula do BRICS. Dos dados coletados e analisados, pode-se inferir que os países do BRICS possuem interesses comuns para uma ordem internacional reformada, na qual eles possuam mais poder de decisão (principalmente em instituições financeiras).

Palavras-chave: BRICS; ordem internacional; reforma; resoluções da AGNU; declarações de cúpula do BRICS.

IS THERE A CONVERGENCE IN THE BRICS REGARDING THE REFORM OF THE INTERNATIONAL ORDER?

The article aims to analyze if there are convergences among BRICS members (Brazil, Russia, India, China, South Africa) regarding the reform of the international order. For this, the voting patterns of each member were analyzed in the resolutions of the United Nations General Assembly on the reform of the international order. The convergence of votes was interpreted on the basis of a comparison between the content of the resolutions and the BRICS summits' statements. From the data collected and analyzed, it can be inferred that the BRICS countries have common interests for a reformed international order, in which they have more decision power (mainly in financial institutions).

Keywords: BRICS; international order; reform; UNGA resolutions; BRICS summits' statements.

¿HAY CONVERGENCIA EN EL BRICS CON RESPECTO A LA REFORMA DEL ORDEN INTERNACIONAL?

El artículo tiene como objetivo analizar si hay convergencias entre los miembros del BRICS (Brasil, Rusia, India, China e Sudáfrica) con respecto a la reforma del orden internacional. Con este fin, los patrones de votación de cada miembro se analizaron en las resoluciones de la Asamblea General de las Naciones Unidas sobre la reforma del orden internacional. La convergencia en la votación se interpretó en base a la comparación entre el contenido de las resoluciones y las declaraciones de la cumbre BRICS. A partir de los datos recopilados y analizados, se puede inferir que los países BRICS tienen intereses comunes para un orden internacional reformado, en el que tienen más poder de decisión (principalmente en las instituciones financieras).

Palabras clave: BRICS; orden internacional; reforma; resoluciones ANGU; declaraciones de cumbres BRICS.

JEL: F50.

Data de envio do artigo: 11/2/2020; Data de aceite: 10/4/2020.

1. <https://doi.org/10.38116/rtm22art10>

2. Pesquisador do Grupo de Estudos e Pesquisa em Segurança Internacional (GEPsi) vinculado à Universidade de Brasília (UnB). E-mail: <robson.c.rael@gmail.com>.

1 INTRODUÇÃO

Segundo Prantl (2014) e Stuenkel (2017), a crise financeira de 2008 acarretou um conflito de legitimidade na ordem internacional, tendo afetado mais os países desenvolvidos que os principais países em desenvolvimento. Os Estados Unidos perderam parte de sua legitimidade como mantenedor da ordem internacional, o que proporcionou uma janela de oportunidade (Stuenkel, 2017) para que as potências regionais, em especial o BRICS (Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul), coordenassem posições a respeito de reformas na ordem internacional, bem como buscassem maior capacidade de interlocução e efetiva participação nas relações internacionais. A retórica das cúpulas do BRICS costuma fazer referência à necessidade de mudanças nas instituições internacionais, de modo a conferir maior margem de atuação (voz e reconhecimento) aos países que adquiriram mais poder a partir do início do século XXI.³

Posto isso, indaga-se: no que concerne à ordem internacional, qual é o grau de convergência do BRICS? Na Assembleia Geral das Nações Unidas (AGNU), o BRICS converge nas votações das resoluções sobre reforma da ordem internacional? Nas referidas questões, o BRICS vota contrariamente aos Estados Unidos? O padrão de votação das resoluções em tela reflete a clivagem Norte-Sul?

O objetivo do estudo é identificar se o posicionamento do BRICS a respeito de mudanças na ordem internacional vai além da retórica presente nas declarações de cúpula, concretizando-se em ações práticas além do discurso. A AGNU foi escolhida como arena para análise do posicionamento do BRICS a respeito da ordem internacional, por tal tema ser recorrentemente abordado nas resoluções da instituição. A verificação do padrão de votação do BRICS em relação à posição norte-americana tem como objetivo identificar se a referida coletividade política é reformista ou favorável ao *status quo* (voto diferente ao dos Estados Unidos indicaria uma posição pró-reforma, e voto igual representaria uma posição pró-*status quo*). Como mais de 190 países são membros da Organização das Nações Unidas (ONU) e podem participar das votações da AGNU, objetiva-se também interpretar o padrão de votação do BRICS com base na clivagem Norte-Sul. Caso a posição dos membros do BRICS, a respeito das resoluções sobre a ordem internacional, seja também compartilhada por um grande número de países integrantes do Sul político (como o Grupo dos 77 – G77/China), tal posição será um exemplo de um entendimento mais amplo sobre a ordem internacional, possivelmente sobre o tema do desenvolvimento. Não envolve simplesmente o crescimento econômico, pois implica o exame do custo desse crescimento, na

3. Reformas internacionais foram mencionadas em todas as declarações das cúpulas do BRIC(S). Ver BRICS Information Centre (2009; 2010; 2011; 2012; 2013; 2014; 2015; 2016; 2017; 2018; 2019). Aqui cabe ainda uma observação: BRIC era o acrônimo do grupo em tela antes da inclusão da África do Sul, em 2011, ano no qual o referido grupo passou a se chamar BRICS.

distribuição de qualquer aumento da riqueza, e na essencial provisão de um padrão decente de vida para todos (Griffiths e O'Callaghan, 2002).

O nível de análise deste estudo é o do sistema internacional, pois o tema BRICS e a Ordem Internacional se relaciona primordialmente com a política entre os Estados, inclusive no que diz respeito à identificação de posições na AGNU, sejam reformistas ou mais assemelhadas com o posicionamento do *Hegemon*. O referido nível também é adequado conforme a contextualização apresentada, segundo a qual uma nova distribuição de poder no sistema interestatal, a partir do início do século XXI, teria motivado potências emergentes a buscar maior papel nas instituições internacionais, bem como mudanças na ordem ocidental liberal.

As unidades de análise são o teor das declarações de cúpula do BRICS, o padrão de votação de seus países-membros nas resoluções da AGNU, bem como o teor das resoluções. São unidades concretas para responder as perguntas propostas e alcançar os objetivos da pesquisa. As declarações são postas públicas e disponíveis no sítio do BRICS Information Centre da Universidade de Toronto.⁴ As votações dos Estados na AGNU são registradas, sendo passíveis de compilação conforme as resoluções e os votos dos países. O teor das resoluções é público e pode ser acessado no sítio da ONU.

Na AGNU, as resoluções são adotadas por voto ou consenso. Para fins de delimitação do escopo analítico, foram consideradas as resoluções adotadas por voto e com a expressão *international order* no título, a partir de 2000. O foco nas resoluções adotadas por voto (e não por consenso) é necessário para identificar a convergência dos membros do BRICS. A expressão *international order* no título serve para concentrar o estudo nas resoluções cujo tema central é a ordem internacional. Claro, uma resolução pode tratar da ordem internacional sem fazer referência a esse assunto no título; no entanto, tal referência indica com clareza e objetividade a centralidade do referido tema nas resoluções.

Por meio de uma comparação entre o teor das declarações de cúpula do BRICS e o teor das resoluções da AGNU é possível identificar semelhanças e diferenças entre os documentos, no que tange às proposições a respeito de reformas na ordem internacional, bem como inferir se um mesmo padrão de votação na AGNU dos países-membros do BRICS resulta ou não de interesses compartilhados.

O recorte temporal, a partir de 2000, justifica-se por ter sido o ano em que as resoluções com a expressão *international order* no título voltaram a ser votadas após o período da Guerra Fria (quando a ordem internacional ainda era bipolar). De 2000 a 2017, 24 resoluções com a expressão *international order* no título foram adotadas por voto, sendo: dezessete resoluções com o título

4. Disponível em: <<http://www.brics.utoronto.ca/>>.

Promotion of a democratic and equitable international order e sete intituladas *Towards a new international economic order*. A pesquisa de resoluções com a expressão *international order* foi realizada no sítio da United Nations Bibliographic Information System (UNBISNET).⁵

Para este estudo, a definição da posição favorável ao *status quo* e da posição reformista tem como referência o voto do *Hegemon*, os Estados Unidos. Posição favorável ao *status quo* de um Estado é identificada com o voto igual ao norte-americano (seja sim, não ou abstenção). Posição reformista de um Estado é identificada com o voto diferente ao dos Estados Unidos (seja sim, não ou abstenção). A posição anti-hegemônica é de não votar, isto é, não participar das atividades das instituições patrocinadas pelo *Hegemon*, como a AGNU. Um Estado como a Coreia do Norte pode ser anti-hegemônico, mesmo votando nas reuniões da AGNU; no entanto, ao participar das atividades da referida instituição, não está demonstrando comportamento anti-hegemônico no momento da participação. Tal comportamento pode ser identificado em outras ações, desde declarações do chefe de Estado a teste com mísseis. Por exemplo, em novembro de 2017, a Coreia do Norte afirmou possuir um míssil capaz de alcançar qualquer parte do território dos Estados Unidos. Segundo o secretário-geral da ONU, António Guterres, o teste de mísseis norte-coreano demonstrou “desprezo total pela visão de uma comunidade internacional unida”.⁶

Em primeiro lugar, o estudo sobre o BRICS justifica-se por se tratar de uma coletividade política que representa uma inovação, com potencial de crescimento, tendo em vista a nova distribuição de poder que aos poucos vem se configurando no cenário internacional, a partir do início do século XXI (Stuenkel, 2017). Em segundo lugar, apesar de já terem sido produzidas pesquisas a respeito da atuação do BRICS na AGNU (Schaefer e Poffenbarger, 2014; Ferdinand, 2014; Desiderá Neto, 2015; Hooijmaaijers e Keukeleire, 2016; Kursun e Dal, 2017; Montenegro e Mesquita, 2017), nenhuma delas focou no padrão de votação da referida coletividade em resoluções sobre a ordem internacional, tema que passou a ser abordado em 1º de maio de 1974 com o título *Declaration on the establishment of a new international economic order*.⁷ Anualmente, de 1979 a 1991, a AGNU adotou resoluções intituladas *Progressive development of the principles and norms of international law relating to the new international economic order*.⁸ Após o fim

5. Disponível em: <<http://unbisnet.un.org/>>.

6. Disponível em: <<http://www.bbc.com/portuguese/internacional-42164459>>. Acesso em: 17 fev. 2018.

7. Informação obtida no sítio <<http://unbisnet.un.org/>>, por meio de pesquisa da expressão *international order*, sem o filtro *resolution adopted with vote*. A referida resolução não foi adotada por voto, mas por consenso. No mesmo dia, também foi adotada por consenso a resolução intitulada *Programme of action on the establishment of a new economic order*.

8. Informação obtida no sítio <<http://unbisnet.un.org/>>, por meio da pesquisa da expressão *international order*, com o filtro *resolution adopted with vote*.

da Guerra Fria, em 1991, a votação de resoluções com a expressão *international order* no título só voltou a ocorrer a partir de 2000,⁹ demonstrando que, depois da maior parte dos anos 1990, a ordem internacional se tornou novamente um tema primordial para a maior instituição colegiada do mundo, a AGNU.

Ferdinand (2014) examinou a tendência de longa duração da convergência das políticas externas de Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul para verificar a similaridade de suas posições em temas globais. Foi identificado alto grau de convergência do BRICS (82% entre 2000 e 2011). Já Hooijmaaijers e Keukeleire (2016) identificaram que não houve aumento no grau de coesão do BRICS nas votações da AGNU, a partir do início do diálogo e da cooperação nos diversos níveis políticos, diplomáticos e burocráticos. O que esses e outros textos acerca do BRICS na AGNU têm em comum é o fato de não especificarem um tema, pois analisaram dados de votação de resoluções sobre inúmeros assuntos. O recorte temático da ordem internacional em resoluções pode ser entendido como um passo adiante na literatura em tela, que não vem delimitando um tema específico, no qual se pode identificar uma convergência muito maior ou menor do que a simples média geral do padrão de votação. Como as declarações de cúpula do BRICS enfatizam a necessidade de reformas das principais instituições internacionais, o tema ordem internacional nas votações de resoluções se torna uma escolha adequada.

Sobre a relevância da AGNU como espaço político de análise, debates políticos importantes ocorrem também em arenas sem poder decisório. Ideias firmadas em documentos não impositivos são capazes de influenciar o cenário da política internacional contemporânea. Por exemplo, o conceito de *responsibility to protect* (R2P) foi aprovado pelo plenário da AGNU em 2005.¹⁰ Tal conceito é utilizado para justificar e legitimar intervenções militares de coalizões internacionais em diversos países, como Líbia e Síria. Nesse sentido, nas referidas votações, os países não se posicionam apenas a respeito de recomendações, mas também acerca de ideias, princípios e valores que permeiam as relações internacionais contemporâneas.

Conforme Wendt (1999), o entendimento não é que as ideias têm importância somente na medida em que possuem efeitos além dos efeitos do poder, dos interesses e das instituições. O significado da distribuição do poder na política internacional é, em parte, constituído pela distribuição dos interesses, a qual, por sua vez, é, em parte, constituída por ideias. Poder e interesses têm seus impactos

9. Informação obtida no sítio <<http://unbisnet.un.org/>>, por meio da pesquisa da expressão *international order*, com o filtro *resolution adopted with vote*.

10. Disponível em: <[http://responsibilitytoprotect.org/world%20summit%20outcome%20doc%202005\(1\).pdf](http://responsibilitytoprotect.org/world%20summit%20outcome%20doc%202005(1).pdf)>.

por causa das ideias que os constituem. Ideias não são mais relevantes do que poder e interesses, nem são independentes em relação a eles.

A distribuição do poder importa, mas a maneira como importa depende do significado que tem para os atores. A bipolaridade entre amigos é diferente da bipolaridade entre inimigos. É duvidoso que o Canadá esteja preocupado que os Estados Unidos ameacem sua segurança. Estados que preferem o *status quo* possuem tal interesse devido à sua percepção a respeito da ordem internacional e seus lugares dentro dela, e não por fatos materiais brutos. Percebem a ordem internacional como “legítima”, se sentem “membros da sociedade de Estados”. Já Estados revisionistas, que querem mudar as regras do jogo, percebem a ordem internacional como “ilegítima” e se sentem “ameaçados”. São esquemas/percepções diferentes (Wendt, 1999).

2 DEFINIÇÕES

Bull (2002) define ordem como sendo o relacionamento de determinadas unidades conforme uma estrutura, em oposição ao mero acaso. A ordem não é uma simples regularidade, pois conduz a resultados específicos. A ordem na vida social mantém os seus objetivos principais. As ações das unidades podem seguir outros valores que não a ordem. Para haver ordem social é preciso que a conduta das unidades esteja em conformidade com normas de comportamento. O conservadorismo busca manter a ordem; a revolução busca alterá-la para trazer outra ordem. A ordem internacional é um padrão de comportamento que sustenta os objetivos primordiais da sociedade de Estados.

A existência de uma ordem internacional é um pressuposto para a hegemonia, que consiste numa liderança fundada na posse de um conjunto de recursos de poder. O *Hegemon* é o Estado que exerce a hegemonia, ocupando posição central no sistema, que mobiliza seus recursos não apenas de maneira coercitiva, mas também de modo consensual, para legitimar sua função de líder. Nas relações internacionais, poder é a capacidade ou habilidade de um ator de controlar, ou pelo menos influenciar, o comportamento de outros atores e o resultado de eventos (Griffiths e O’Callaghan, 2002). A legitimidade do *Hegemon* ocorre na medida em que ele consegue sustentar a ordem, mantendo seguidores em sua liderança (Prantl, 2014).

Para Ikenberry (2001), a ordem internacional reflete a distribuição de poder dos Estados dentro do sistema. Com o passar do tempo, essa distribuição é alterada, levando a conflitos e rupturas no sistema, o que acarreta uma eventual reorganização da ordem, bem como uma nova distribuição de poder. Um novo *Hegemon* ou um grupo de Estados, que compartilhem uma hegemonia coletiva, conseguem definir os termos e as características de uma nova ordem, a qual geralmente surge após uma grande guerra. Após o fim da Segunda Guerra Mundial (1945), os Estados Unidos

fundaram uma ordem baseada em instituições, com a criação da ONU e do sistema Bretton Woods. As instituições, além de resolver problemas funcionais, como facilitar a cooperação e reduzir as incertezas, servem como mecanismos de controle do exercício do poder, tanto do *Hegemon* quanto dos demais Estados. Os Estados Unidos optaram por uma ordem institucionalizada com a intenção de prolongar a sua hegemonia, para não ficar à mercê da mera distribuição de poder, quando a configuração da ordem for alterada. Os Estados menos poderosos aceitaram a ordem institucionalizada porque a consideraram uma condição melhor do que a dominação ou o abandono. A ordem é ocidental liberal (Prantl, 2014) por ter sido essencialmente construída em torno dos Estados Unidos e do Norte Global industrializado, tendo excluído consideravelmente os países em desenvolvimento do Sul Global.¹¹

O entendimento do posicionamento do BRICS a respeito da ordem internacional passa pela sua conceituação. Há autores(as) que fazem menção aos cinco países como grupo (Oliveira e Onuki, 2013), outros como bloco (Brütsch e Papa, 2013). Parte da literatura também faz referência ao BRICS indistintamente como grupo ou bloco (Hooijmaaijers e Keukeleire, 2016); ou como agrupamento ou bloco (Schaefer e Poffenbarger, 2014); ou como agrupamento ou grupo (Ferdinand, 2014; Desiderá Neto, 2015; Kalout e Degaut, 2017);¹² ou, ainda, como agrupamento, grupo ou bloco (NIU, 2013; Alexandre, 2014; Montenegro e Mesquita, 2017). Os cinco países não formariam uma aliança (Oliveira e Onuki, 2013; Ferdinand, 2014).

Não necessariamente há uma falta de precisão conceitual por parte dos(as) pesquisadores(as) listados(as) no parágrafo anterior, pois, conforme o marco teórico, o significado de cada termo é variável. Seguem algumas definições para um entendimento acerca do BRICS neste artigo, que, apesar de indicadas por autores diferentes, são compatíveis entre si.

Aliança ocorre quando dois Estados buscam somar os seus próprios poderes e/ou diminuir o poder do adversário, pressupondo uma comunhão de interesses (Morgenthau, 2003). Grupo é coletividade que compartilha uma mesma identidade social, ou seja, entre seus membros há uma percepção de pertencimento a essa coletividade, pelas distinções em relação a outras (Hogg *et al.*, 2004).¹³ Para existir um bloco, a ocorrência de consultas periódicas entre os membros não é suficiente, pois também são necessários acordos específicos entre seus integrantes, de modo que haja uma separação clara em relação aos não participantes. É comum a utilização do termo

11. Está implícito que os sentidos de Sul e Norte são políticos e não necessariamente geográficos. Exemplo disso seria a Austrália ser considerada um país do Norte, devido ao seu grau de industrialização e desenvolvimento.

12. Mais informações disponíveis em: <<http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/politica-externa/mecanismos-inter-regionais/3672-brics>>.

13. A definição de grupo baseada em identidade não é incompatível com a ideia de "grupo de interesse" (Bobbio, Matteucci e Pasquino, 2004). Se os membros de um grupo naturalmente tivessem os mesmos interesses, não haveria necessidade da inclusão do termo "interesse" na expressão "grupo de interesse". Logo, trata-se de um tipo específico de grupo.

bloco para se fazer referência a processos de integração, com acordos sobre redução de tarifas entre os membros e o estabelecimento de uma tarifa externa comum para os não membros (Preeg, 1974). Acompanhando tais acordos, é recorrente certo grau de institucionalização, como os existentes nos blocos União Europeia (UE), Acordo de Livre Comércio da América do Norte (North America Free Trade Agreement – NAFTA) e Mercado Comum do Sul (MERCOSUL). Dessas colocações, deduz-se que em um bloco é fundamental a existência de cooperação, isto é, um trabalho voluntário conjunto, em contraste com a exploração, o conflito, a oposição ou a concorrência (Silva, 1987).

Logo, o BRICS realmente não forma uma aliança, pois “ostenta agendas internacionais bastante diferentes entre si, não sendo possível visualizar, *prima facie*, interesses comuns, a não ser o já alegado ‘interesse’ – mais presumido do que real, talvez – em contestar o poder das velhas potências do G7 para melhor assentar o seu próprio poder” (Almeida, 2010, p. 149). Como os cinco países são “parceiros tão diferentes” (Barros-Platiau, Becard e Oliveira, 2015, p. 97; Adbenur, 2016), não há como se falar em uma mesma identidade social; portanto, também não formam um grupo. Uma vez que a “cooperação intra-BRICS permanece seletiva e relativamente superficial, não podendo ser comparada à cooperação intra-UE e intra-OTAN [Organização do Tratado do Atlântico Norte]” (Stuenkel, 2017, p. 137), o conceito de bloco não é totalmente adequado para identificar o BRICS.

Um conceito pouco utilizado pela literatura sobre BRICS talvez seja um dos mais adequados para descrevê-lo. Trata-se da ideia de rede.¹⁴ Uma rede é composta por um conjunto de unidades e uma regra que define se, e de que maneira, as unidades estão relacionadas. Por exemplo, numa rede de comércio entre um conjunto de Estados, a regra é a existência de fluxos de exportação e importação entre eles (Maoz, 2006). Nesse sentido, BRICS é uma rede política. As unidades são potências regionais (pelo menos até a inclusão de novos membros, se houver, dependendo de quem forem). A regra, que indica o modo de relacionamento, é a ocorrência de encontros entre autoridades estatais, tanto cúpulas (presidenciais) como diversas reuniões interministeriais.¹⁵

Não se trata de uma rede de potências emergentes. A Rússia seria um país “reemergente” (MacFarlane, 2006), uma ex-superpotência que visa restaurar sua proeminência anterior dos tempos de Guerra Fria (Ferdinand, 2014). A China já estabeleceu uma *pax sinica* na Ásia Central e no Extremo Oriente, no século I a.C. – equivalente à *pax romana* no Mediterrâneo (Grousset, 1952). A característica comum entre os cinco integrantes do BRICS é outra. A política

14. Hooijmaaijers e Keukeleire (2016) conceituam como rede (*network*) o Fórum de Diálogo entre Índia, Brasil e África do Sul (IBAS) e o bloco Brasil, África do Sul, Índia e China (BASIC), mas não fazem referência explícita ao BRICS como rede.

15. Stuenkel (2017) lista dezenas de reuniões de cúpula e interministeriais entre os membros do BRICS.

internacional é dinâmica, por isso, até eventual mudança que venha a ocorrer na referida rede, pode-se identificar um ponto semelhante entre os seus participantes, qual seja, a qualidade de potência regional.

Para quais regiões os países do BRICS são o Estado com poder preponderante? Em outras palavras, quais são as zonas de influência nas quais os países do BRICS são potências regionais? Segundo Montenegro e Mesquita (2017), podem ser identificadas as seguintes zonas de influência: União de Nações Sul-Americanas (Unasul)¹⁶ para o Brasil; Comunidade de Estados Independentes (CEI)¹⁷ para a Rússia; Associação Sul-Asiática para a Cooperação Regional (South Asia Association for Regional Cooperation – SAARC)¹⁸ para a Índia; Associação das Nações do Sudeste Asiático (Association of Southeast Asian Nations – ASEAN)¹⁹ para a China; Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral (Southern African Development Community – SADC) para a África do Sul.

QUADRO 1
Potências e regiões

Potência regional	Instituição	Estados-membros (cujos territórios somados delimitam uma região)
Brasil	Unasul	Brasil, Argentina, Bolívia, Chile, Colômbia, Equador, Guiana, Paraguai, Peru, Suriname, Uruguai e Venezuela
Rússia	CEI	Armênia, Azerbaijão, Bielorrússia, Cazaquistão, Quirguistão, Tadjiquistão, Turcomenistão, Ucrânia e Uzbequistão
Índia	SAARC	Índia, Afeganistão, Bangladesh, Butão, Maldivas, Nepal, Paquistão e Sri Lanka
China ¹	ASEAN	Brunei, Camboja, Singapura, Filipinas, Indonésia, Laos, Malásia, Myanmar, Tailândia e Vietnã
África do Sul	SADC	África do Sul, Angola, Botsuana, Lesoto, Madagascar, Malawi, Ilhas Maurício, Moçambique, Namíbia, República Democrática do Congo, Seicheles, Suazilândia, Zâmbia e Zimbábue

Fonte: Montenegro e Mesquita (2017); Unasul; CEI; SAARC; ASEAN; SADC.

Elaboração do autor.

Nota: ¹ Vale notar que, segundo a visão de Montenegro e Mesquista (2017), dos membros do BRICS, a China é o único que possui como zona de influência países de uma instituição da qual ela não participa (os chineses não são membros da ASEAN).

Cabe ressaltar que a China é uma potência regional diferenciada por possuir uma projeção política global no início do século XXI, com engajamento na construção de novas instituições *embedded* na ordem internacional, tais como a Organização para a Cooperação de Xangai (Shanghai Cooperation Organization – SCO), o Banco Asiático de Investimento em Infraestrutura (Asian Infrastructure Investment Bank – AIIB) e o Novo Banco de Desenvolvimento

16. Disponível em: <<https://www.unasursg.org/>>.

17. Disponível em: <<http://www.cis.minsk.by/>>.

18. Disponível em: <<http://www.saarc-sec.org/>>.

19. Disponível em: <<http://asean.org/>>.

(New Development Bank – NDB), sendo esta última construída no marco do BRICS (Barros-Platiau e Barros, 2017). Nesse sentido, a rede BRICS teria uma topologia na forma de estrela, sendo a China o *hub*, isto é, o ator principal responsável pela conexão dos demais.²⁰ Além disso, como o BRICS é intercontinental, a rede seria do tipo WAN (*Wide Area Network*), devido ao longo alcance geográfico.²¹ A China ser o *hub* da rede não faz com que os demais integrantes sejam simétricos. A Rússia, sob o comando de Vladimir Putin, também tem demonstrado muito poder em sua política externa, a ponto de aumentar a percepção dos Estados Unidos sobre a importância da UE como parceira estratégica (Mankoff, 2011).

Pelo entendimento apresentado acerca da ordem internacional (Ikenberry, 2001), caso o BRICS funcionasse predominantemente como uma aliança, seria esperado que se buscasse uma reforma da ordem, ao identificar uma nova distribuição de poder no sistema internacional. Nesse sentido, a mencionada coletividade de países objetivaria que as instituições refletissem o novo poder que seus integrantes adquiriram. Por isso, sua posição em geral não seria *pró-status quo*. De certa forma, o controle do poder realizado pelas instituições da ONU e de Bretton Woods foi efetivo, pois potências regionais (como as integrantes do BRICS) participam das referidas estruturas institucionais, de modo que seus comportamentos sejam distantes da postura revolucionária/anti-hegemônica.

No entanto, não há como falar numa comunhão de interesses do BRICS perante a ordem, mas é possível dizer que, quando coordenam suas posições, são efetivos, devido ao poder que possuem somados. Exemplo disso foi a reforma, em 2010, das cotas do Fundo Monetário Internacional (FMI), que antes da mudança obviamente não refletiam a nova distribuição de poder no início do século XXI.²² Entretanto, não apenas a coordenação entre os países foi fundamental para o alcance do objetivo, pois a crise de legitimidade momentânea dos Estados Unidos, como mantenedor da ordem, criou uma janela de oportunidade para que potências regionais buscassem maior participação no sistema internacional (Stuenkel, 2017). A crise de 2008 reduziu a legitimidade norte-americana porque, para os emergentes, os Estados Unidos eram mais parte do problema do que uma fonte de solução (Prantl, 2014).

As definições adotadas, com base na literatura, são pontos de partida para o raciocínio. Salvo melhor juízo, a imagem de rede é a que reflete o comportamento mais constante do BRICS. O próximo tópico visa identificar se os integrantes da rede BRICS têm pelo menos um interesse comum mais amplo a respeito da ordem

20. Mais informações sobre topologias de rede estão disponíveis em: <<https://paginas.fe.up.pt/~goii2000/M3/redes2.htm>>.

21. Para mais informações sobre os tipos de rede, ver: <<http://br.ccm.net/contents/259-tipos-de-redes>>.

22. Para mais informações, ver Stuenkel (2017).

internacional, qual seja: a aprovação de resoluções na AGNU que defendem reformas na ordem.

3 DADOS E ANÁLISE

Os votos na AGNU não representam preferências necessariamente, pois é possível a troca de votos. Por meio de um *software* de detecção de plágio, pode-se verificar quais resoluções da AGNU são predominantemente iguais e quais mudam de tema/agenda (Bailey, Strezhnev e Voeten, 2017). Considerar a mudança de agenda é fundamental para um entendimento mais preciso a respeito da convergência de posições. Por exemplo, num cenário com dez resoluções sobre o tema A, uma sobre o tema B e uma sobre o tema C, e no qual os países X e Y votaram de maneira igual nas dez resoluções A, e diferentemente nas resoluções B e C – sem considerar a mudança de agenda –, eles concordaram em dez de doze resoluções. Contudo, considerando a mudança da agenda, eles concordaram em apenas uma de três.

Apesar de serem tratados os dados de 24 resoluções, considera-se apenas uma agenda, a de reforma da ordem internacional. Para uma análise dos dados de votações das resoluções da AGNU consideradas, no que se refere a preferências dos países, foi feita uma comparação do teor das resoluções com as disposições das declarações de cúpula do BRICS.

As votações das sete resoluções com o título *Towards a new international economic order* estão indicadas na tabela 1.

TABELA 1

Votações das resoluções *Towards a new international economic order*

Resolução	Data	Sim	Não	Abstenção	Ausência	Total	B	R	I	C	S	Estados Unidos
A/RES/63/224	19/12/2008	123	1	52	16	192	S	S	S	S	S	N
A/RES/64/209	21/12/2009	124	0	50	18	192	S	S	S	S	S	A
A/RES/65/167	20/12/2010	126	1	52	13	192	S	S	S	S	S	A
A/RES/67/217	21/12/2012	132	47	5	9	193	S	S	S	S	S	N
A/RES/69/227	19/12/2014	131	46	3	13	193	S	S	S	S	S	N
A/RES/71/236	21/12/2016	131	49	4	9	193	S	S	S	S	S	N
A/RES/73/240	20/12/2018	133	48	5	7	193	S	S	S	S	S	N

Fonte: UNBISNET.

Elaboração do autor.

Legenda: S = Sim; N = Não; A = Abstenção; a = ausência.

Os membros do BRICS concordaram em todas as resoluções listadas, com voto “Sim”, não havendo concordância com os Estados Unidos em nenhuma delas. O *Hegemon* votou duas vezes “Abstenção” e quatro vezes “Não”. É digno de nota que na Resolução A/RES/63/224 de 2008 os Estados Unidos foram o único país a

ter votado “Não”. Percebe-se que há um deslocamento da quantidade de cerca de cinquenta países do voto “Abstenção” para o voto “Não” quando se comparam as resoluções de 2008, 2009 e 2010 com as de 2012, 2014, 2016 e 2018. A maioria dos países do G77 votou pela adoção das resoluções.

As votações das dezessete resoluções com o título *Promotion of a democratic and equitable international order* estão indicadas na tabela 2.

TABELA 2

Votações das resoluções *Promotion of a democratic and equitable international order*

Resolução	Data	Sim	Não	Abstenção	Ausência	Total	B	R	I	C	S	Estados Unidos
A/RES/55/107	4/12/2000	109	52	7	21	189	S	S	S	S	N	N
A/RES/56/151	19/12/2001	109	53	6	21	189	S	S	S	S	A	N
A/RES/57/213	18/12/2002	116	55	7	13	191	S	S	S	S	S	N
A/RES/59/193	20/12/2004	125	55	6	5	191	S	S	S	S	S	N
A/RES/61/160	19/12/2006	124	56	4	8	192	S	S	S	S	S	N
A/RES/63/189	18/12/2008	124	55	7	6	192	S	S	S	S	S	N
A/RES/64/157	18/12/2009	127	54	5	6	192	S	S	S	S	S	N
A/RES/65/223	21/12/2010	126	54	5		192	S	S	S	S	S	N
A/RES/66/159	19/12/2011	130	54	6	3	193	S	S	S	S	S	N
A/RES/67/175	20/12/2012	126	53	6	8	193	S	S	S	S	a	N
A/RES/68/175	18/12/2013	132	52	6	3	193	S	S	S	S	S	N
A/RES/69/178	18/12/2014	129	53	6	5	193	S	S	S	S	S	N
A/RES/70/149	17/12/2015	130	53	5	5	193	S	S	S	S	S	N
A/RES/71/190	19/12/2016	130	53	6	4	193	S	S	S	S	S	N
A/RES/72/172	19/12/2017	129	54	5	5	193	S	S	S	S	S	N
A/RES/73/169	17/12/2018	131	53	7	2	193	A	S	S	S	S	N
A/RES/74/150	18/12/2019	128	53	8	4	193	A	S	S	S	S	N

Fonte: UNBISNET.

Elaboração do autor.

Os membros do BRICS concordaram em quase todas as resoluções listadas, com voto “Sim”. Foram apenas cinco exceções. Três dissidências envolveram a África do Sul: para a Resolução A/RES/55/107 de 2000, o voto sul-africano foi “Não”; para a Resolução A/RES/56/151 de 2001, o voto da África do Sul foi “Abstenção”; e o país africano ficou ausente da reunião que votou a Resolução A/RES/67/175 de 2012. As outras duas exceções envolveram o Brasil: para a Resolução A/RES/73/169 de 2018 e para a Resolução A/RES/74/150, o voto brasileiro foi de “Abstenção”. Os Estados Unidos votaram “Não” para todas as resoluções. A maioria dos países do G77 votou pela adoção das resoluções.

A primeira resolução com o título *Towards a new international economic order* foi adotada no contexto da crise de 2008. Todas as sete resoluções com o referido título expressaram preocupação com a possibilidade de a crise econômica internacional aumentar o distanciamento entre países desenvolvidos e subdesenvolvidos. As resoluções de 2008 e 2009 afirmam de maneira geral a necessidade de trabalhar para uma nova ordem econômica, com base nos princípios de equidade, igualdade na soberania, interdependência, interesse comum, cooperação e solidariedade entre os Estados.²³ Já as resoluções de 2010, 2012, 2014, 2016 e 2018 expressam que, para um crescimento econômico sustentável, é necessário um multilateralismo inclusivo com a participação de todos os Estados, aumentando a voz dos países em desenvolvimento no processo decisório e na configuração de normas da economia internacional. As quatro últimas fazem considerações sobre as pessoas desempregadas e que vivem abaixo da linha da pobreza.²⁴

Nessas resoluções é evidente o foco do Estado como principal ator ativo das relações internacionais, restando aos indivíduos o papel passivo de receber os resultados das ações estatais. A preocupação com a desigualdade entre desenvolvidos e subdesenvolvidos, bem como a defesa de um sistema internacional com participação de todos os Estados por meio de multilateralismo inclusivo, possivelmente motivou a maioria dos países do G77 a votar “Sim”. O ponto sobre a participação dos países em desenvolvimento no processo decisório condiz com o que o BRICS formaliza em suas declarações de cúpula, conforme será explanado mais adiante, de modo a contribuir para o apoio de seus membros a tais resoluções.

A primeira resolução com o título *Promotion of a democratic and equitable international order* foi adotada em 2000. Todas as dezessete resoluções com o referido título defendem: a igualdade entre mulheres e homens e entre nações grandes e pequenas; a ênfase da democracia com dimensões econômicas e sociais, com respeito aos direitos humanos, com uma governança transparente e responsiva a todos os setores das sociedades, e a efetiva participação da sociedade civil no desenvolvimento responsável; e uma globalização inclusiva e equitativa, com políticas no nível global que permitam a efetiva participação dos países em desenvolvimento. Todos os documentos afirmam que uma ordem democrática e equitativa requer: o direito de todas as pessoas à autodeterminação de seu *status* político e ao desenvolvimento econômico, social e cultural; o direito de pessoas e nações permanecerem soberanas sobre suas riquezas naturais e seus recursos; direito de todas as pessoas ao desenvolvimento; direito de todas as pessoas à paz; direito a uma ordem econômica internacional baseada na

23. Ver United Nations (2008b; 2009b).

24. Ver United Nations (2010a; 2012b; 2014b; 2016b; 2018b).

igualdade de participação nos processos decisórios entre todos os Estados; promoção e consolidação da transparência, democracia e responsividade nas instituições internacionais de cooperação, com igualdade de participação nos respectivos processos decisórios; direito à participação equitativa para todos, nos processos decisórios dos níveis doméstico e global; o princípio da representação equitativa regional e de gênero no *staff* dos sistema da ONU; promoção do acesso equitativo mediante a distribuição da riqueza internacional, por meio da cooperação. A AGNU reconhece que para o estabelecimento de uma ordem equitativa é necessário reduzir o *gap* entre os países desenvolvidos e em desenvolvimento.²⁵ Da Resolução A/RES/56/151 de 2001 até a Resolução A/RES/74/150 de 2019, também há entendimento expresso de que os temas de ameaça à paz e à segurança internacional devem ser exercidos multilateralmente.

Nessas resoluções, os Estados e as pessoas são mencionados como atores das relações internacionais, sendo as pessoas consideradas principalmente no que se refere à detenção de direitos, incluindo a igualdade de gênero. A democracia é considerada tanto no âmbito interno dos Estados como no sistema internacional, sendo a participação um dos seus elementos fundamentais. Enquanto no nível doméstico é defendido que setores da sociedade participem da formulação de políticas, no nível internacional defende-se um processo decisório com participação igualitária das nações grandes e pequenas. Para o alcance da equidade, o fundamental é a redução das desigualdades entre países desenvolvidos e não desenvolvidos, principalmente no que tange às riquezas, bem como a participação igualitária de todos os Estados nas instituições internacionais.

Novamente, a busca de igualdade na ordem internacional pode ser interpretada como fator preponderante para que os países do G77 votassem pela adoção das resoluções. As partes referentes a reformas nos processos de tomada de decisão, com participação dos países em desenvolvimento, provavelmente contribuíram para o voto “Sim” do BRICS em quase todos os pleitos (com exceção da África do Sul em três ocasiões, como já mencionado). No entanto, pode-se inferir que a defesa da participação da sociedade civil na política doméstica não foi preponderante para o apoio do BRICS a tais resoluções, pois as declarações de cúpula da rede não apresentam expressamente tais ideias.

Em todas as declarações do BRICS há posicionamento a favor de mudanças em instituições internacionais: Ecaterimburgo (2009), Brasília (2010), Sanya (2011), Nova Délhi (2012), Durban (2013), Fortaleza (2014), Ufa (2015), Goa (2016), Xiamen (2017), Joanesburgo (2018) e Brasília (2019). Em Ecaterimburgo (2009), o documento final da cúpula advogou por reformas nas instituições financeiras

25. Ver United Nations (2000; 2001; 2002; 2004; 2006; 2008a; 2009a; 2010b; 2011; 2012a; 2013; 2014a; 2015; 2016a; 2017; 2018a; 2019).

internacionais de maneira a refletirem as transformações na economia global, com maior representação dos países em desenvolvimento. Da cúpula de Brasília (2010) à cúpula de Brasília (2019), houve manifestação expressa nas declarações acerca do aumento da participação dos países emergentes nas instituições de governança financeira global (como o FMI), com menção direta ao poder de voto nos documentos finais de Brasília (2010) e Ufá (2015). Também da cúpula de Brasília de 2010 à cúpula de Brasília em 2019, foram defendidas reformas no sistema da ONU, incluindo a questão da representatividade e eficiência do Conselho de Segurança da ONU (CSNU). Foi explicitado que China e Rússia (membros permanentes com poder de veto) ressaltam o apoio para que Brasil, Índia e África do Sul tenham mais protagonismo na ONU. Trata-se de uma redação vaga; apesar de agradar os países-membros da rede política, não possui maiores significados. Da cúpula de Durban (2013) à cúpula de Brasília (2019), há menção ao empoderamento feminino. As cúpulas de Ecaterimburgo (2009), Brasília (2010), Ufá (2015), Goa (2016), Xiamen (2017), Joanesburgo (2018) e Brasília (2019) defendem expressamente uma ordem multipolar democrática.²⁶

Enquanto as resoluções da AGNU afirmam que o tema da segurança deve ser tratado multilateralmente, as declarações do BRICS especificam necessidades de reforma no CSNU, mas sem apontar para uma expansão dos membros permanentes com poder de veto. Houve sim o indicativo para maior presença de Brasil, Índia e África do Sul na ONU em geral. Já a agenda de empoderamento das mulheres foi abordada com mais frequência nas resoluções da AGNU. Enquanto na ONU as resoluções advogam pela democracia tanto no nível doméstico quanto no internacional, nas cúpulas do BRICS o foco é na democracia na ordem mundial. O assunto da democracia doméstica foi tratado apenas pontualmente nas declarações do BRICS, isto é, em relação a alguns países: Afeganistão (declarações de Nova Délhi, 2012; Durban, 2013; Fortaleza, 2014), Guiné-Bissau, Madagascar e Palestina (Declaração de Fortaleza, 2014), e Iraque (Declaração de Ufa, 2015). A Declaração de Fortaleza (2014) aborda a democracia na América do Sul (mas omite a crise na Ucrânia), e a Declaração de Xiamen (2017) é a única que afirma diretamente a promoção, de maneira geral, do Estado de direito e da democracia nas relações internacionais (United Nations, 2019). Tal postura limitada quanto à democracia doméstica pode ser decorrente da presença dos regimes autocráticos da China e da Rússia no BRICS (Stuenkel, 2017).

A principal semelhança entre os documentos da AGNU e do BRICS é a ênfase na maior participação dos países em desenvolvimento nos processos decisórios das instituições internacionais. Outro ponto de encontro está na retórica de atenção com os países pequenos e menos desenvolvidos. É possível que a Resolução

26. Ver BRICS Information Centre (2009; 2010; 2011; 2012; 2013; 2014; 2015; 2016; 2017; 2018; 2019).

A/RES/64/157, adotada no dia 18 de dezembro de 2009, tenha influenciado a redação da Declaração da II Cúpula do BRICS (em Brasília), firmada em 15 de abril de 2010. Na citada resolução da AGNU, é expressada uma preocupação com os impactos da crise econômica mundial nos países em desenvolvimento, principalmente nos menos desenvolvidos e nas pequenas ilhas (United Nations, 2019).²⁷ Na referida declaração, é defendido o combate a pobreza “tendo em conta as necessidades especiais dos *países em desenvolvimento, especialmente os países menos desenvolvidos, pequenas ilhas e países africanos*” (BRICS Information Centre, 2010, tradução nossa).

Por fim, percebe-se, nas declarações de cúpula, o funcionamento do BRICS como rede. Desde Ecatimburgo (2009), as declarações terminam já fazendo menção ao próximo encontro entre as autoridades presidenciais. A partir de Brasília (2010), as declarações indicaram a realização de reuniões interministeriais, como nas áreas das finanças e da agricultura. Continuidade foi demonstrada em Durban (2013), com a declaração já mencionando o III Fórum Financeiro, o IV Fórum Empresarial e o V Fórum Acadêmico. A Declaração de Goa (2016) foi a maior de todas, com 110 parágrafos, seguida pela de Joanesburgo (2018), com 102 parágrafos (as demais não passam de 77). A expansão da rede BRICS para áreas não estatais ficou evidenciada em Xiamen (2017), com a declaração comentando a respeito do II Festival de Cinema do BRICS e do Fórum de Partidos Políticos, *Think-Tanks* e Sociedade Civil do BRICS. Os encontros de atores estatais, econômicos ou sociais acontecem principalmente por eventos designados como reuniões e fóruns.²⁸ Apesar de a Declaração de Brasília (2019) não ter sido grande (com apenas 73 parágrafos, pouco em relação às maiores) e não ter apresentado novidades significativas quanto ao conteúdo do texto, ao todo 116 encontros ocorreram sob a presidência brasileira, incluindo dezenas de encontros ministeriais.

4 CONCLUSÃO

As declarações de cúpula do BRICS e as resoluções da AGNU consideradas possuem semelhanças no que tange à reforma da ordem internacional, principalmente no que se refere a uma maior participação dos países em desenvolvimento nos processos decisórios das instituições internacionais. As diferenças entre os documentos não são grandes a ponto de haver oposição manifesta de interesses. Uma das diferenças é que as resoluções defendem a democracia tanto no plano doméstico como no internacional, enquanto nas declarações a ênfase é na democracia no sistema internacional.

Dos dados coletados e analisados, pode-se inferir que os países do BRICS possuem interesses comuns para uma ordem internacional reformada, na qual eles

27. "(...) *negative impact in developing countries, particularly in the least developed countries and small island*".

28. Ver BRICS Information Centre (2009; 2010; 2011; 2012; 2013; 2014; 2015; 2016; 2017; 2018; 2019).

tenham mais poder de decisão (principalmente em instituições financeiras). O que não significa que todos os desejos de reforma de cada membro sejam coincidentes ou conciliatórios (no sentido de não opostos). Cada país da rede BRICS defende interesses próprios não expressos nas declarações nem nas resoluções. Os Estados Unidos não votaram pela adoção de nenhuma das resoluções por não concordarem com as mudanças propostas na ordem em que exercem hegemonia.

Uma semelhança entre os Estados do BRICS e do G77 é que os integrantes de ambos são países em desenvolvimento. Logo, as menções nas resoluções sobre a redução das diferenças entre países desenvolvidos e em desenvolvimento tendem a agradar as referidas nações. Levando em consideração tal semelhança, as declarações de cúpula do BRICS mencionam países em desenvolvimento, incluindo especificidades de alguns países como Afeganistão, Madagascar, Guiné-Bissau, Palestina e Iraque, de maneira a demonstrar conhecimento e preocupação com a situação vivenciada por eles. Nesse ponto, a intenção das cúpulas possivelmente é de transparecer uma representatividade do BRICS perante o mundo em desenvolvimento (incluindo questões do CSNU).

Uma crítica a ser feita aos documentos analisados que propõem reformas na ordem internacional é a falta de indicação, mesmo que breve, de caminhos e métodos para a mudança do *status quo* no cenário internacional. A concordância da maioria dos países sobre ideias de reformas, sem deliberação sobre ideias de como reformar, contribui para que a distribuição das ideias na ordem internacional não modifique a distribuição do poder.

REFERÊNCIAS

ADBENUR, A. Rising powers and international security: the BRICS and the Syrian conflict. **Rising Powers Quarterly**, v. 1, n. 1, p. 109-133, 2016.

ALEXANDRE, C. F. Relações de poder na governança global: o BRICS e a hegemonia norte-americana. *In*: SEMINÁRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS – GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO: O BRICS E AS TRANSFORMAÇÕES DA ORDEM GLOBAL, 2., 2014, João Pessoa. **Anais** [...]. João Pessoa: ABRI, 2014. Disponível em: <<http://www.seminario2014.abri.org.br/>>.

ALMEIDA, P. R. O BRICS e a substituição de hegemonias: um exercício analítico (perspectiva histórico-diplomática sobre a emergência de um novo cenário global). *In*: BAUMANN, R. (Org.). **O Brasil e os demais BRICS: comércio e política**. Brasília: CEPAL; IPEA, 2010.

BAILEY, M.; STREZHNEV, A.; VOETEN, E. Estimating dynamic state preferences from United Nations voting data. **Journal of Conflict Resolution**, v. 61, n. 2, p. 430-456, 2017.

BARROS-PLATIAU, A. F.; BARROS, J. G. Brazil in the BRICS after Davos 2017: coordination development strategies in a new epoch. *In*: LINGGUI, W.; JIANGLIN, Z. (Org.). **The coordination of BRICS development strategies**. Way to shared prosperity. 3. ed. Beijing: Chinese Academy of Social Sciences, 2017. v. 3, p. 79-90.

BARROS-PLATIAU, A. F.; BECARD, D. R.; OLIVEIRA, C. C. de. O Brasil, a China e a VI Cúpula do BRICS. **Contexto Internacional**, Rio de Janeiro, v. 37, n 1, p. 81-112, jan./abr. 2015.

BOBBIO, N.; MATTEUCCI, N.; PASQUINO, G. (Org.). **Dicionário de política**. Brasília: Editora da UnB, 1983. v. I. [Verbete: Grupo de Pressão.]

BULL, H. **A sociedade anárquica**: um estudo da ordem política internacional. São Paulo: Ed. UnB, 2002.

BRICS INFORMATION CENTRE. **Declaração da I Cúpula**, Ecatemburgo, 16 jun. 2009. Disponível em: <<http://www.brics.utoronto.ca/docs/090616-leaders.html>>.

_____. **Declaração da II Cúpula**, Brasília, 15 abr. 2010. Disponível em: <<http://www.brics.utoronto.ca/docs/100415-leaders.html>>.

_____. **Declaração da III Cúpula**, Sanya, 14 abr. 2011. Disponível em: <<http://www.brics.utoronto.ca/docs/110414-leaders.html>>.

_____. **Declaração da IV Cúpula**, Nova Délhi, 29 mar. 2012. Disponível em: <<http://www.brics.utoronto.ca/docs/120329-delhi-declaration.html>>.

_____. **Declaração da V Cúpula**, Durban, 27 mar. 2013. Disponível em: <<http://www.brics.utoronto.ca/docs/130327-statement.html>>.

_____. **Declaração da VI Cúpula**, Fortaleza, 15 jul. 2014. Disponível em: <<http://www.brics.utoronto.ca/docs/140715-leaders.html>>.

_____. **Declaração da VII Cúpula**, Ufa, 9 jul. 2015. Disponível em: <http://www.brics.utoronto.ca/docs/150709-ufa-declaration_en.html>.

_____. **Declaração da VIII Cúpula**, Goa, 16 out. 2016. Disponível em: <<http://www.brics.utoronto.ca/docs/161016-goia.html>>.

_____. **Declaração da IX Cúpula**, Xiamen, 4 set. 2017. Disponível em: <<http://www.brics.utoronto.ca/docs/170904-xiamen.html>>.

_____. **Declaração da X Cúpula**, Joanesburgo, 26 jul. 2018. Disponível em: <<http://www.brics.utoronto.ca/docs/180726-johannesburg.html>>.

_____. **Declaração da XI Cúpula**, Brasília, 14 nov. 2019. Disponível em: <<http://www.brics.utoronto.ca/docs/191114-brasilia.html>>.

BRÜTSCH, C.; PAPA, M. Deconstructing the BRICS: bargaining coalition, imagined community, or geopolitical fad? **The Chinese Journal of International Politics**, Oxford, v. 6, p. 299-327, 2013.

DESIDERÁ NETO, W. A. Mercosur and BRICS: operating as international coalitions (2003-2014). *In*: BRICS ACADEMIC FORUM, 7., 2015, Moscow. **Proceedings** [...]. Moscow: National Committee on BRICS Research, 2015.

FERDINAND, P. Rising powers at the UN: an analysis of the voting behaviour of BRICS in the general assembly. **Third World Quarterly**, v. 35, n. 3, p. 376-391, 2014.

GRIFFITHS, M.; O'CALLAGHAN, T. **International relations: the key concepts**. New York: Routledge, 2002.

GROUSSET, R. **The rise and splendour of the Chinese empire**. London: Geoffrey Bles, 1952.

HOGG, M. *et al.* The social identity perspective: intergroup relations, self-conception, and small groups. **Small Group Research**, v. 35, n. 3, p. 246-276, June 2004.

HOOIJMAAIJERS, B.; KEUKELEIRE, S. Voting cohesion of the BRICS countries in the UN general assembly, 2006-2014. **Global Governance**, n. 22, p. 389-407, 2016.

IKENBERRY, J. **After victory: institutions, strategic restraint, and the rebuilding of order after major wars**. New Jersey: Princeton University Press, 2001.

KALOUT, H.; DEGAUT, M. **Um país em busca de uma grande estratégia**. Brasília: Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, maio 2017. (Relatório de Conjuntura, n. 1). Disponível em: <https://issuu.com/sqprbrasil/docs/relat_rio_conjuntura_grande_estra>. Acesso em: 16 jul. 2017.

KURSUN, A. M.; DAL, E. P. An analysis of Turkey's and BRICS' voting cohesion in the UN general assembly during 2002-2014. **Global Policy**, v. 8, n. 2, May 2017.

MACFARLANE, N. The 'R' in BRICs: is Russia an emerging power? **International Affairs** 82, v. I, n. 41-57, 2006.

MANKOFF, J. **Russian foreign policy: the return of great power politics**. Plymouth: Rowman & Littlefield, 2011.

MAOZ, Z. Network polarization, network interdependence, and international conflict, 1816-2002. **Journal of Peace Research**, v. 43, n. 4, p. 391-411, 2006.

MONTENEGRO, R. H.; MESQUITA, R. Leaders or loners? How do the BRICS countries and their regions vote in the UN general assembly. **Brazilian Political Science Review**, São Paulo, v. 11, n. 2, 2017.

MORGENTHAU, H. **Política entre as nações: a disputa pelo poder e pela paz**. São Paulo: Editora da UnB, 2003.

NIU, H. A grande estratégia chinesa e os BRICS. **Contexto Internacional**, v. 35, n. 1, p.197-229, 2013.

OLIVEIRA, A. J. de; ONUKI, J. **Coalizões e coesão: Mercosul e BRICS na ONU**. São Paulo: Centro de Estudos das Negociações Internacionais, 2013.

PRANTL, J. Taming hegemony: informal institutions and the challenge to Western liberal order. **The Chinese Journal of International Politics**, Oxford, v. 7, n. 4, p. 449-482, 2014.

PREEG, E. Economic blocs and US foreign policy. **International Organization**, v. 28, n. 2, p. 233-246, 1974.

SCHAEFER, M.; POFFENBARGER, J. **The formation of the BRICS and its implication for the United States**. New York: Palgrave Macmillan, 2014.

SILVA, B. (Coord.). **Dicionário de ciências sociais**. Rio de Janeiro: FGV, 1987. [Verbete: Cooperação.]

STUENKEL, O. **BRICS e o futuro da ordem global**. São Paulo: Paz e Terra, 2017.

UNITED NATIONS. **Resolution A/RES/55/107**, Dec. 4, 2000. New York: UN, 2000. Disponível em: <<https://undocs.org/en/A/RES/55/107>>.

_____. **Resolution A/RES/56/151**, Dec. 19, 2001. New York: UN, 2001. Disponível em: <<https://undocs.org/en/A/RES/56/151>>.

_____. **Resolution A/RES/57/213**, Dec. 18, 2002. New York: UN, 2002. Disponível em: <<https://undocs.org/en/A/RES/57/213>>.

_____. **Resolution A/RES/59/193**, Dec. 20, 2004. New York: UN, 2004. Disponível em: <<https://undocs.org/en/A/RES/59/193>>.

_____. **Resolution A/RES/61/160**, Dec. 19, 2006. New York: UN, 2006. Disponível em: <<https://undocs.org/en/A/RES/61/160>>.

_____. **Resolution A/RES/63/189**, Dec. 18, 2008. New York: UN, 2008a. Disponível em: <<https://undocs.org/en/A/RES/63/189>>.

_____. **Resolution A/RES/63/224**, Dec. 19, 2008. New York: UN, 2008b. Disponível em: <<https://undocs.org/en/A/RES/63/224>>.

_____. **Resolution A/RES/64/157**, Dec. 18, 2009. New York: UN, 2009a. Disponível em: <<https://undocs.org/en/A/RES/64/157>>.

_____. **Resolution A/RES/64/209**, Dec. 21, 2009. New York: UN, 2009b. Disponível em: <<https://undocs.org/en/A/RES/64/209>>.

_____. **Resolution A/RES/65/167**, Dec. 20, 2010. New York: UN, 2010a. Disponível em: <<https://undocs.org/en/A/RES/65/167>>.

_____. **Resolution A/RES/65/223**, Dec. 21, 2010. New York: UN, 2010b. Disponível em: <<https://undocs.org/en/A/RES/65/223>>.

_____. **Resolution A/RES/66/159**, Dec. 19, 2011. New York: UN, 2011. Disponível em: <<https://undocs.org/en/A/RES/66/159>>.

_____. **Resolution A/RES/67/175**, Dec. 20, 2012. New York: UN, 2012a. Disponível em: <<https://undocs.org/en/A/RES/67/175>>.

_____. **Resolution A/RES/67/217**, Dec. 21, 2012. New York: UN, 2012b. Disponível em: <<https://undocs.org/en/A/RES/67/217>>.

_____. **Resolution A/RES/68/175**, Dec. 18, 2013. New York: UN, 2013. Disponível em: <<https://undocs.org/en/A/RES/68/175>>.

_____. **Resolution A/RES/69/178**, Dec. 18, 2014. New York: UN, 2014a. Disponível em: <<https://undocs.org/en/A/RES/69/178>>.

_____. **Resolution A/RES/69/227**, Dec. 19, 2014. New York: UN, 2014b. Disponível em: <<https://undocs.org/en/A/RES/69/227>>.

_____. **Resolution A/RES/70/149**, Dec. 17, 2015. New York: UN, 2015. Disponível em: <<https://undocs.org/en/A/RES/70/149>>.

_____. **Resolution A/RES/71/190**, Dec. 19, 2016. New York: UN, 2016a. Disponível em: <<https://undocs.org/en/A/RES/71/190>>.

_____. **Resolution A/RES/71/236**, Dec. 21, 2016. New York: UN, 2016b. Disponível em: <<https://undocs.org/en/A/RES/71/236>>.

_____. **Resolution A/RES/72/172**, Dec. 19, 2017. New York: UN, 2017. Disponível em: <<https://undocs.org/en/A/RES/72/172>>.

_____. **Resolution A/RES/73/169**, Dec. 17, 2018. New York: UN, 2018a. Disponível em: <<https://undocs.org/en/A/RES/73/169>>.

_____. **Resolution A/RES/73/240**, Dec. 20, 2018. New York: UN, 2018b. Disponível em: <<https://undocs.org/en/A/RES/73/240>>.

_____. **Resolution A/RES/74/150**, Dec. 18, 2019. New York: UN, 2019. Disponível em: <<https://undocs.org/en/A/RES/74/150>>.

WENDT, A. **Social theory of international politics**. Cambridge: Cambridge University Press, 1999.

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR

KEOHANE, R.; NYE, J. **Power and interdependence**. 4. ed. New York: Longman, 2012.

PECEQUILO, C. S. A new strategic dialogue: Brazil-US relations in Lula's presidency (2003-2010). **Revista Brasileira de Política Internacional**, v. 53, n. spe., p. 132-150, Dec., 2010.

UNITED NATIONS. General Assembly. **Sixtieth session**: items 48 and 121 of the provisional agenda. New York: UN, Sept. 15, 2005. Disponível em: <[http://responsibilitytoprotect.org/world%20summit%20outcome%20doc%202005\(1\).pdf](http://responsibilitytoprotect.org/world%20summit%20outcome%20doc%202005(1).pdf)>. Acesso em: 11 fev. 2020.